



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO

FILIADO A:



Sede Central: Rua dos Carmelitas, 149, Centro - Tel: 3107-8438 / Fax: 3105-3573

Subsede: Rua João Batista de Oliveira, 160, Taboão da Serra - Tel: 4701-6669 / Fax: 4701-2110

FUNDADO EM 10/07/1934

www.sindmarceneiros.org.br

CNPJ: 62.652.904/0001-59

CIRCULAR DE REAJUSTE SALARIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

PISOS SALARIAIS E OUTROS BENEFÍCIOS REAJUSTADOS A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2016 PARA OS TRABALHADORES DOS SETORES DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA, CORTINADOS E ESTOFOS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS DE SÃO PAULO (**Exceto ao setor de VASSOURAS, cujas condições são diferentes e serão divulgadas posteriormente**), com base territorial em São Paulo, Osasco, Taboão da Serra, Embu, Itapeerica da Serra, Embú Guaçu, Juquitiba, Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Mairiporã, Atibaia e Bom Jesus dos Perdões, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO.

1. - Reajuste de 9,16% (INPC/IBGE de outubro de 2015 a setembro de 2016) para todas as faixas salariais, parcelado em 02 vezes, sendo 7,00% em 1º de Outubro de 2016 e 2,02% em 1º de fevereiro de 2017, de forma acumulativo;

a) – Empregados demitidos entre 1º de outubro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, as verbas rescisórias serão calculadas com base no salário reajustado em 9,16%.

1.1- Admitidos após a Data Base – Para os trabalhadores admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após 01/10/2015, o reajuste será calculado proporcionalmente.

Mês de Admissão	Percentual em 01/10/2016	Percentual em 01/02/2017	Total
Outubro/15	7%	2,02%	9,16%
Novembro/15	6,42%	1,85%	8,39%
Dezembro/15	5,83%	1,68%	7,61%
Janeiro/16	5,25%	1,51%	6,84%
Fevereiro/16	4,67%	1,35%	6,08%
Março/16	4,08%	1,18%	5,31%
Abril/16	3,50%	1,01%	4,55%
Mai/16	2,92%	0,84%	3,79%
Junho/16	2,33%	0,67%	3,02%
Julho/16	1,75%	0,50%	2,26%
Agosto/16	1,17%	0,34%	1,51%
Setembro/16	0,58%	0,17%	0,76%

2. PISO SALARIAL reajustado em 9,16%, em duas parcelas, sendo 7,00% em 01/10/2016 e 2,02% em 01/02/2017, de forma acumulativa.

Empresas com:	Piso Salarial em 01 de Outubro de 2016	Piso Salarial em 01 de Fevereiro de 2017
Até 50 funcionários	R\$ 1.379,97	R\$ 1.407,80
De 51 a 200 funcionários	R\$ 1.471,00	R\$ 1.500,76
Mais de 200 funcionários	R\$ 1.621,62	R\$ 1.654,32

2.1 - NOVO VALOR DO PISO SALARIAL – 1º EMPREGO PISO SALARIAL de R\$ 1.000,00

3. OUTROS BENEFÍCIOS

	ANTES	ATUAL
REEMB. REFEIÇÃO EXTERNA	R\$ 18,00	R\$ 20,00
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 327,00	R\$ 327,00
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 11,00	R\$ 11,00

MULTA PLR – Para empresas com até 40 empregados - Mantida a Cláusula preexistente – R\$ 715,00 em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 357,50 cada uma, sendo a 1ª no salário de agosto/2017 e a 2ª no salário de fevereiro/2018.

Café com leite e Pão com Manteiga - Continuará normalmente nas empresas obrigatoriamente a todos os trabalhadores (as) antes do início da jornada de trabalho, pela manhã, com o café com leite e pão com manteiga, independente do número de funcionários.

Cesta básicas de alimentos - A Cesta-Básica será de 30kg com alimentos e produtos de limpeza, com tipos e quantidades definidos em cláusulas da convenção coletiva de trabalho, para quem não tiver falta injustificada no mês. E de 20kg de alimentos para o trabalhador que tiver até uma falta injustificada no mês.

Comunicado às empresas e escritórios de contabilidade

Ref.: Contribuição Assistencial

At. Gerente do Depto. Pessoal/Contabilidade

Informamos a V.Sª que foi firmado acordo para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência em 1º de Outubro 2016 a 30 de Setembro 2017. Entre as cláusulas renovadas, além do reajuste nos salários de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento) encontra-se prevista a obrigação das empresas continuarem a proceder o desconto de 1,5% (um e meio por cento) nos salários de seus empregados, a título de contribuição assistencial, fundado nos termos dispostos no artigo 8º, inciso 4º da Constituição Federal, artigo 545 da CLT e decisão soberana aprovada no 22º Seminário da categoria, realizado nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2016 e ratificado em Assembleia Geral, realizada em 19 de agosto de 2016. Mantendo-se dessa forma, o repasse normativo em questão, inclusive quanto ao prazo e penalidades previstas conforme cláusula da Convenção Coletiva 2016/2017, para os setores das indústrias de móveis de madeira, serrarias, carpintarias, tanoarias, cortinados / estofos e móveis de junco e vime nos municípios de São Paulo, Osasco, Taboão da Serra, Embu, Itapevicirica da Serra, São Lourenço, Juquitiba, Embu Guaçu, Caieiras, Franco da Rocha, Mairiporã, Francisco Morato, Atibaia e Bom Jesus dos Perdões.

1. DO DESCONTO E DE QUEM DEVE-SE DESCONTAR.

O desconto será MENSAL, a partir da data-base, abrangendo associados e não associados, sendo de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração mensal do trabalhador (conforme item 2). Os trabalhadores que ainda não possuem a Carteira Associativa, e que desejarem obtê-la para usufruir dos benefícios e direitos sociais oferecidos pelo Sindicato, tais como: Advogados - (Trabalhista e Previdenciário), Odontologia, Colônia de Férias, Médicos, convênios com Clínicas de Olhos, laboratório de análises clínicas e Faculdades, podem solicitar mediante o preenchimento da FICHA PROPOSTA que poderá ser obtida na sede ou subsede, através dos diretores ou através do site do Sindicato, onde encontra-se disponível em modo formulário (www.sindmarceneiros.org.br)

Informamos que com o desconto supramencionado, os associados desta entidade ficam dispensados do pagamento da mensalidade associativa

Obs.: Para empregados profissionais liberais registrados com tais habilitações, e que as exerçam efetivamente na empresa, e aos integrantes de categorias diferenciadas, não se aplica o desconto.

2. INCIDÊNCIA E NÃO INCIDÊNCIA

O desconto da Contribuição Assistencial deverá incidir sobre a remuneração mensal percebida pelo empregado, limitado ao valor correspondente a 12 (doze) salários mínimos. Não incidindo, porém, sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade, salário família, 1/3 das férias e horas extras.

No mês de dezembro, o desconto deverá incidir separadamente sobre a remuneração salarial e sobre o 13º salário.

3. DATA DO RECOLHIMENTO

Os valores descontados deverão ser recolhidos a favor do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

4. ENVIO DE RELAÇÃO NOMINAL

As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional até o dia 31 de Janeiro de 2017, relação nominal de todos os empregados que sofreram o desconto da Contribuição Assistencial em Dezembro de 2016. No mês de Junho de 2017, será adotado o mesmo procedimento, devendo as empresas enviar ao Sindicato Profissional, até 30 de Julho de 2017 idêntica relação para os setores da indústria de marcenaria, serrarias, carpintarias, tanoarias, cortinados / estofos e móveis de junco e vime.

OBSERVAÇÕES

5. BOLETOS BANCÁRIOS

As empresas receberão do Sindicato no mês de dezembro, dois boletos bancários, para efetuar os recolhimentos das contribuições referente ao mês de competência, e do 13º (décimo terceiro salário), individualmente, conforme estabelecido no item 2.

a) Favor comunicar eventuais alterações cadastrais.

b) Qualquer dúvida, consultar o site do Sindicato – www.sindmarceneiros.org.br – ou entrar em contato com o departamento Sindical pelo fone: 3107 8438 – ramais 215 e 222

c) Favor informar ao Sindicato o e-mail da empresa, para o envio de correspondências eletrônicas.

São Paulo, 14 de Outubro de 2016


ANTONIO LOPES DE CARVALHO
Presidente